PROCESSO TC : 008117/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADOS : Eliane Santos
Wendson Marcelino Santos
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1442/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.586 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão previdenciária, para incluir Eliane Santos, filha maior inválida, e Wendson Marcelino Santos, filho menor de 18 anos, beneficiários do ex-segurado José Marcelino Santos. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 25/10/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de revisão de pensão previdenciária, para a incluir Eliane Santos, CPF nº 016.193.855-89, e Wendson Marcelino Santos, CPF nº 061.262.165-04, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **22 de novembro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 21:40:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 11/11/2022 10:47:54
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/11/2022 09:36:01

RELATÓRIO

O presente Processo TC 008117/2017 refere-se à revisão de pensão previdenciária, para incluir Eliane Santos, CPF nº 016.193.855-89, filha maior inválida, e Wendson Marcelino Santos, CPF nº 061.262.165-04, filho menor de 18 anos, beneficiários do ex-segurado Jose Marcelino Santos, CPF nº 729.656.148-34, servidor ativo, falecido em 28.1.2015 (fl. 34).

A Procuradoria-Geral do Estado, em pareceres (fls. 40/45 e 79/82), opinou pelo deferimento dos benefícios, com fundamento nos arts. 12, I e II, 50, II e 54, II, todos, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Os benefícios foram concedidos pelo Sergipe Previdência, por meio das Portarias (fls. 54 e 96), publicadas no Diário Oficial do Estado (fls. 56 e 100).

A analista da Coordenadoria Jurídica, em informação (fl. 59), após consulta ao sistema e-TCE, identificou a existência do processo TC 005387/2017, que trata do benefício inicial de pensão concedido à cônjuge do ex-segurado, Maria Helena Marcelino Santos, julgado pela Decisão TC 30.101 - Primeira Câmara, e o processo TC 008772/2018, que trata da inclusão do beneficiário Wendson Marcelino Santos, filho menor de 18 anos do ex-segurado, pendente de análise. Assim, a fim de evitar duplicidade de julgamento, recomendou o apensamento dos autos, para uma só análise. A analista, em parecer (fls. 63/65), aduziu que os beneficiários fazem jus à pensão por morte, no valor total de R$ 9.008,00, rateado no montante de 50% para o cônjuge e 25% para cada filho, conforme planilha de cálculo (fl. 94), com reajuste pela revisão anual. Ato contínuo, opinou pelo registro tácito do ato, com fundamento no Tema de repercussão geral nº 445 do STF.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 22:40:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 11/11/2022 10:47:54
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/11/2022 09:36:01

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 69/70), opinou pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão em favor de Eliane Santos e Wendson Marcelino Santos, com o consequente registro tácito.

É o relatório.

VOTO

Com as vênias de estilo, tenho entendimento distinto do manifestado pela Coordenadoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas, quanto ao registro tácito. Compulsando os autos, observa-se que os beneficiários Eliane Santos e Wendson Marcelino Santos comprovaram o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da pensão previdenciária. Destarte, resta descabido aplicar ao caso em tela o registro tácito do ato de concessão do benefício, vez que os documentos acostados aos autos são suficientes para apreciação e julgamento.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de revisão de pensão previdenciária, para incluir os beneficiários Eliane Santos e Wendson Marcelino Santos, observando o regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **25/10/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato de revisão de pensão previdenciária, para incluir Eliane Santos, CPF nº 016.193.855-89, filha maior inválida, e Wendson Marcelino Santos, CPF nº 061.262.165-04, filho menor de 18 anos, beneficiários do

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 23:40:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 11/11/2022 10:47:54
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/11/2022 09:36:01

ex-segurado José Marcelino Santos, CPF nº 729.656.148-34, servidor ativo, observando o regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

NOME	PARENTESCO	INÍCIO	%	R$
Maria Helena Marcelino Santos	Cônjuge	28.1.2015	50	R$ 4.504,00
Eliane Santos	Filha definitivamente inválida	26.4.2016	25	R$ 2.252,00
Wendson Marcelino Santos	Filho menor de 18 anos	6.10.2017	25	R$ 2.252,00

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 22:44:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 11/11/2022 10:47:54
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/11/2022 09:36:01